



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73



CONTRATO N.º 22/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO, PARA INAUGURAÇÃO DAS NOVAS INSTALAÇÕES DA SUBSEÇÃO DO COREN-PI. SUBSEÇÃO DE PARNAÍBA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ E DO OUTRO, COMO CONTRATADA ISMAEL SAVIO LIMA PAIVA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ - Coren-PI, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 04.769.874/0001-69, com sede na Rua Magalhães Filho, 655, Centro/Sul, Teresina-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente **TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES**, brasileira, divorciada, Enfermeira, regulamente inscrita no Coren-PI, sob o Nº 110720-ENF, portadora do RG nº 1645692 SSP/PI, e do CPF nº 838.274.203-34, e, de outro lado a empresa **ISMAEL SAVIO LIMA PAIVA (DAIMARU RESTAURANTE E EVENTOS)**, inscrita no CNPJ nº **29.897.123/0001-59**, situada na Rua São Tome, 170, Bairro Rodoviária, Parnaíba-PI, CEP 64.2150965, representada por **ISMAEL SAVIO LIMA PAIVA**, portador do RG 2.153.320 SSP-PI e CPF 004.915.923-29, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, de acordo com o Processo nº 038/2018, na Modalidade **Pregão Presencial nº 08/2018**, processado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresas para execução dos serviços de organização de eventos, coordenação e execução, para inauguração das novas instalações da Subseção do COREN-PI, com endereço na Rua Pedro II, nº 1526, Centro, Parnaíba-PI, conforme especificações, quantitativos, programação disposta no ANEXO I (termo de referência) anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura, a menos que uma das partes o denuncie ou rescinda desde que o façam de forma escrita, conforme prevê o artigo 57, II, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3222-7861 * Fone: (086) 3223-4489
Site: www.coren-pi.com.br e-mail: secretaria@coren-pi.com.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73



3.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

4.2 O pagamento devido à Contratada, de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

4.3 Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

4.4 Na formulação da proposta de preço da contratada já estão inclusas todas as despesas com transportes, seguros e custos relacionados com integral cumprimento do objeto, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido, que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 6.2.2.1.1.33.90.93.003.004 – Festiv., Recep., Hosped., Homenagens.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

a) Compete a CONTRATADA

- a.1) Entregar os serviços ao servidor responsável da contratante que verificará o integral cumprimento do objeto deste Contrato;
- a.2) Realizar o objeto deste contrato em consonância com o descrito no anexo I do edital.
- a.3) Entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados, no local determinado pela Contratante;
- a.4) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- a.5) O perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
- a.6) arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por si, seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços contratados.

b) Compete ao CONTRATANTE:

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3222-7861 * Fone: (086) 3223-4489
Site: www.coren-pi.com.br e-mail: secretaria@coren-pi.com.br



Temp.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

- b.1) Designar um servidor deste COREN para acompanhar o cumprimento do objeto deste contrato;
- b.2) Responsabiliza-se pela supervisão, através de servidor, quanto à verificação da adequação do produto fornecido em conformidade com o descrito no anexo I deste contrato;
- b.3) Efetuar o pagamento ajustado;
- b.4) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais previstas na lei nº 8.666/93. § 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 § 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1 Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União às expensas do CONTRATANTE, conforme dispõe Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 No curso da execução dos serviços caberá a CONTRATANTE, através de representante especialmente designado, o direito de observar o fiel cumprimento das disposições do presente contrato. Serão registradas em relatórios todas as ocorrências e as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhada cópia a CONTRATADA para imediata correção das irregularidades apontadas. As decisões serão solicitadas à autoridade competente do CONTRATANTE, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES A CONTRATADA 11.1
Ficará sujeita as penalidades previstas no capítulo IV, das Seções I e II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 A contratada deverá estar pronta para execução dos serviços após assinatura do contrato na data estipulada.

12.2. A data de execução será no dia 25 de outubro de 2018, às 19h.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3222-7861 * Fone: (086) 3223-4489
Site: www.coren-pi.com.br e-mail: secretaria@coren-pi.com.br


Omop.
 **Coren^{PI}**
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Empoderando e cuidando da enfermagem



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73



13.1 Fazem parte integrante do presente contrato, todos os termos do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 08/2018, incluindo-se o edital, termo de referencia e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Naquilo que o presente termo eventualmente silenciar, dar-se-á cumprimento na forma prevista no edital correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1 Não haverá correção monetária, nem reajustes de preços com referencia aos valores apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Elege-se o foro federal desta Capital, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste ajuste, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme pelas partes contratantes, foi o contrato assinado, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina, 24 de Outubro de 2018.

Tatiana Maria Melo Guimarães

TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem – Coren-PI

CONTRATANTE

Ismael Savio Lima Paiva

ISMAEL SAVIO LIMA PAIVA

(DAIMARU RESTAURANTE E EVENTOS)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME *Cláudia de Silva do Nascimento*
CPF: *930.815.102-87*

NOME

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3222-7861 * Fone: (086) 3223-4489
Site: www.coren-pi.com.br e-mail: secretaria@coren-pi.com.br

